



APROVADO

LEI N.º. 334/2005, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruará, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou e manda que se publique a seguinte Lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal, fica criado, como órgão de assessoramento integrante da Administração Municipal, o Sistema de Controle Interno, que funcionará sob a denominação de Departamento de Controle Interno.

**Título II
DAS CONCEITUAÇÕES**

Artigo 2º - O Controle Interno do Poder Executivo compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Artigo 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis do Poder Executivo e entidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

- I - O Controle Interno exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam atividade específica da unidade controlada;
- II - O controle, pelas diversas unidades de estrutura organizacional, da observância à legislação gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III - O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Executivo, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV - O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações de recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V - O controle exercido pela Unidade de Coordenação do Controle Interno destinado avaliar a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e a assegurar a observância dos dispostos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do Artigo 59, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



Título III
DAS RESPONSABILIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 4º - O Controle Interno do Poder Executivo, será exercido sobre a coordenação e supervisão da Unidade de Controle Interno, que tem as seguintes responsabilidades:

- I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, promover a sua integração operacional e expedir os Atos Normativos sobre procedimentos de Controle Interno;
- II - Apoiar o Controle Externo no exercício de missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas dos Municípios, respondendo pelo:
 - a. Encaminhamento das Prestações de Contas Anuais;
 - b. Atendimento aos técnicos do controle externo;
 - c. Recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas;
 - d. Acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;
- III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os Controles Interno e Externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV - Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- V - Medir e avaliar a eficiência e a eficácia dos procedimentos de Controle Interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizada nos sistemas de Planejamento e Orçamento e Contabilidade, Compra e Licitação, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, expedindo relatórios com recomendações para aprimoramento dos controles;
- VI - Avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas a conta de recursos oriundo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- VII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino e com despesas da área da Saúde;
- VIII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX - Verificar a observância dos limites para realização de operações de crédito e sobre a inscrição sobre compromissos em Restos a Pagar;
- X - Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;



XI - Efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no Artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

XII - Aferir a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XV - Manter registro da composição e atuação das comissões de licitações;

XVI - Manifestar-se quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos Licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade dos atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVII - Propor melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVIII - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

XIX - Alertar formalmente a Autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados pelos agentes públicos, ou quando não foram prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XX - Dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXI - Revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Título IV

DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS, QUANTO AO CONTROLE INTERNO, DAS UNIDADES COMPONENTES DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E CONTABILIDADE E FINANÇAS.

Artigo 5º - As unidades componentes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, no que tange ao Controle Interno têm as seguintes responsabilidades:

I - Exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos em especial aferindo o cumprimento da programação



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

30 MAR. 2005

APROVADO

financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previsto no Artigo 8º, da Lei Complementar 101/2000, assim como da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a serem adotadas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

II - Exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e Orçamento e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeira e contábil;

III - Controlar os limites de endividamento e aferir condições para a realização de operações de crédito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da Legislação vigente;

IV - Efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do Poder Executivo, na administração direta e indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

V - Manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Poder Executivo;

VI - Examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade a conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

VII - Exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

VIII - Propor expansão e aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

IX - Exercer acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

X - Elaborar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios, submetendo-a a apreciação da Unidade de Coordenação do Controle Interno;

XI - Aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas dos Municípios e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município, sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

XII - Exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e a da Lei Complementar nº 101/2000.



APROVADO

Título V
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES.
Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar a Unidade de Coordenação do Controle Interno, em nível de Assessoria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 7º - Até a criação em Lei, dos cargos de provimento efetivo e cargo em comissão, o Poder Executivo criará comissão Especial para Implementação do Sistema de Controle Interno, para operacionalizar as ações especificadas no Artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único - A Lei definirá o nível de escolaridade e demais requisitos para os integrantes dos cargos a serem criados.

Artigo 8º - Os recursos Humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Coordenação do Controle Interno poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função, e deverão ser treinados para exercerem a atividade de Analistas de Controle Interno.

Parágrafo Único - Inexistindo a indicação no Quadro Próprio pessoal que preencha a qualificação necessária para o exercício da função, os mesmos serão recrutados em processo de seleção, mediante realização de Concurso Público, para as vagas a serem definidas.

Capítulo III
DAS NOMEAÇÕES

Artigo 9º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com Sistema de Controle Interno, tanto no órgão central como nos órgãos setoriais do Sistema, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos.

I - Responsabilizados por atos julgados irregulares de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - Punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas pelo processo criminal por prática de crime contra a administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



Capítulo IV
DAS VEDAÇÕES A GARANTIAS

Artigo 10 - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I - Atividade político-partidária;
- II - Patrocinar causa contra Administração Municipal Direta ou Indireta.

Artigo 11 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegada aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

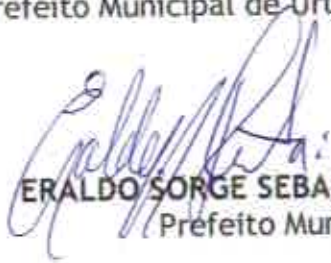
Artigo 12 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes, para elaboração de relatório e pareceres destinados a Chefia Superior do Executivo e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações.

Título VI
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - As despesas da Unidade de Coordenação do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará (Pa), 31 de março de 2005.


ERALDO JORGE SEBASTIÃO PIMENTA
Prefeito Municipal